

X - coordenar os serviços de prevenção contra incêndios nos imóveis destinados à sede do Executivo Municipal, observada a legislação própria;

XI - proceder, mediante determinação do Prefeito, investigações em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, direta ou indireta, em caráter prioritário e reservado;

XII - desincumbir-se, no âmbito das atividades que lhe são peculiares, de qualquer outra atribuição que for do interesse da Administração Municipal, quando regularmente determinada.

Art. 39 - A Assistência Militar será composta por membros da ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cedidos pelo Governo do Estado.

Art. 40 - A composição da Assistência Militar, com as respectivas atribuições, é a seguinte:

I - Chefia, exercida por um Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que terá as funções de Secretário do Prefeito e de Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

II - Subchefia, exercida por Tenente-Coronel ou por Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as funções de assessorar diretamente o Secretário Chefe da Assistência Militar e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

III - Adjúncia de Ordens, exercida por Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a missão de acompanhar diretamente todos os deslocamentos do Prefeito;

IV - Serviço Reservado, sob a chefia de um Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a função de realizar diligências e averiguações sobre eventuais irregularidades, determinadas pelo Secretário Chefe da Assistência Militar;

V - Serviço de Dia, sob responsabilidade de um Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, competindo-lhe as providências para segurança pessoal do Prefeito, e para segurança física de sua residência e do Parque Ibirapuera, bem como para garantia de embarcos de obras e fechamentos administrativos e para auxílio em outras atividades de segurança que lhe forem determinadas pelo Secretário Chefe da Assistência Militar.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revoga-se o artigo 21 do Decreto nº 22.339, de 20 de junho de 1.986, o Decreto nº 22.389, de 2 de julho de 1986 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO NELLÃO NETTO, Secretário Municipal de Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Julho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.392, DE 13 DE Julho DE 1988
 Denomina "Prefeito Faria Lima" o edifício onde funciona o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que aos próprios municipais devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo à coletividade; CONSIDERANDO a marcante atuação do Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, como homem público, especialmente como Prefeito do Município de São Paulo, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado "Prefeito Faria Lima" o edifício onde funciona o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Julho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.393 DE 13 DE Julho DE 1.988
 Altera a composição da Coordenadoria Geral de Fiscalização - COGEF, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - A Coordenadoria Geral de Fiscalização - COGEF, passa a contar com seis (6) membros, representantes da Secretaria de Higiene e Saúde - SES.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do artigo 2º do Decreto nº 22.451, de 15 de julho de 1986.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO MAURO PIRES BOCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Julho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.394, DE 13 DE Julho DE 1988
 Dispõe sobre criação de classes de ensino supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no Termo de Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Fundação E.J.Serbinai, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada(s) (e) (s) classe(s) de ensino supletivo de 1º Grau a serem instaladas junto ao Hospital das Clínicas, subordinadas, técnicas e administrativas, à direção da Escola Municipal de 1º Grau José Maria Pinto Duarte.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Julho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.395, DE 13 DE Julho DE 1.988
 Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área de educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil do Parque Shiba, localizada na Administração Regional de Vila Maria - 2ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a nova unidade dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Julho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Memº JQ. 4846/88, de 13.7.88
 Cel. Geraldo Penteado - SM
 Dr. Victor David - SAR

- 1) Cerca de 30 páginas do DOM registraram, em 09 colunas cada, veículos multados.
- 2) O rigor deve ser crescente, sobretudo nas faixas de retenção, nas calçadas, nas filas duplas e na desobediência aos semáforos e ao Policiamento.
- 3) Em breve, algumas dessas multas serão de tal sorte na joradas, que esses seus condutores, que incluem motociclistas, não se atreverão a repeti-las.
- 4) Prosseguir com empenho.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4847/88, de 13.7.88
 Dr. Victor David - SAR
 Dr. Fiore Vita - SSO

1. Doravante, além de multas os veículos encontrados sobre as calçadas, SAR multará, também, o prédio que os prejudica.
2. Qualquer corpo estranho sobre essas calçadas, obstruindo o trânsito dos pedestres aos quais se destinam, será considerado sujeira, o que autoriza a multa.
3. Recomendações aos Agentes Vistores de todas as Regiões.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4849/88, de 13.7.88
 Dr. Walter Pedro Bodini - SVT
 Excelência

Atente para o comentário da Secretaria da Coordenação Governamental cuja cópia segue apenas a este memorando, a propósito do Contrato 213/SVP/87.

Trata-se de herança legada por administração anterior, que prejudica o andamento de nossas obras de pavimentação, atrasando-as e encarecendo-as.

Comentários idênticos com sugestões úteis foram objeto de relatórios anteriores daquela Secretaria, mandados publicar no Diário Oficial do Município de 18.7.86 e 6.8.86.

Determine a adoção das práticas sugeridas, a fim de que não voltem a se repetir os problemas já apontados.

J. QUADROS, Prefeito

ANEXOS AO MEMº SUPRA

AR/SÃO MATIUS

CRONOGRAMA DE OBRAS

Objeto: pavimentação de vias e obras complementares

Firma: Pedreira Aidar Ltda.

Valor: R\$ 23.497.223,33 + 19.013.890,82 + 732.053,18

Processo: 10-000.575-87*83

Contrato: 213/SVP/87

Prazo: 120 dias corridos

Assinatura do contrato: 15.12.87

Data da vitória: 5.7.88

Início: 18.12.87

Término: 16.4.88 + 30 dias de prorrogação de prazo

LOGADURO

MESTRAGEM

FASE ATUAL

Rua Caroba 180,20 Execução de cante

Rua Antônio Jacobina 466,70 Pac. betuminoso

Rua Curumim 137,30 Concluída

Rua Florentino de Lima 86,40 Man. betuminoso

Rua Gomes de Lisboa 198,80 Man. betuminoso

Rua Uspigara 162,90 Man. betuminoso

Rua Fernando Martins 165,80 Guias e sarjetas

Trav. Frank Tuma 303,20 Guias e sarjetas e mac.betuminoso

COMENTÁRIO: Apesar da prorrogação de 30 dias a partir da data em que expirou o prazo do contrato, o mesmo está nesta data atrasado em seu cronograma em 49 dias, devendo ainda prolongar-se por mais tempo a fim de que as obras sejam completadas.

Grande parte das ruas que receberam guias e sarjetas a través dos mutirões só poderão ter seus leitos pavimentados após a reconstrução do todo ou de parte daquelas ruas, cujas condições técnicas eram inaceitáveis.

A Rua Frank Tuma que já está com a camada de macadame betuminoso concluída é uma das que deveriam ter as obras de guias e desalinhadas, desniveladas e tombadas - e sarjetas reconstruídas - a fim de que tecnicamente não fosse comprometida a imagem e qualidade das obras executadas pela PPRE.

Anexamos a fls. 11 verso onde ensinamos as sugestões e considerações gerais pertinentes ao assunto publicadas nos DOM 18.7.86 e 6.8.86, referentes aos mutirões realizados na administração passada.

CARLOS NICOLA CIOFFI, Supervisor

EREV MOISE, Supervisor

HOMERO SETTI CHRISTOL, Supervisor Geral

SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS - DOM 18.7.86

1. Para as ruas e serem incluídas em plano de pavimentação, que recubram guias, sarjetas e drenagem, através de mutirões, as AR's devem prever despesas para reconstrução dos meios fios, das sarjetas, da drenagem, correção de níveis, correção e mudança de alinhamentos do conjunto guia-sarjeta.

SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS - DOM 6.8.86

1. Os reparos e a construção de passeios constatados em diversos pontos da Cidade nos leva a pressupor que as notificações e situações efetuadas pelas AR's começaram a surtir os efeitos desejados. Reiteramos pedido feito no sétimo relatório, isto é, o envio a esta Supervisão de relação dos imóveis sob ação fiscal (MPL), apenas endereço e data da intimação, sômente no itinerário percorrido.

II. Ao definir-se pela demolição total do conjunto guia-sarjeta com posterior aproveitamento das guias - nas ruas contratadas para pavimentação, no Jardim Progresso, os engenheiros da AR-ME basearam-se no critério de observância das normas técnicas convencionais.

Nossa sugestão contida no 8º relatório, isto é: "para as ruas a serem incluídas em plano de pavimentação que recebam guias, sarjetas e drenagem, através de mutirões, as AR's devem prever despesas para a reconstrução dos meios fios, das sarjetas, da drenagem, da correção de níveis, correção e mudança de alinhamentos do conjunto guia-sarjeta", tem por objetivo, que nas ruas a serem pavimentadas onde houver viabilidade de tais medidas, atinja-se o padrão de obras aceitáveis levando-se em conta não só o custo-benefício como também a existência de passeios já executados pelos particulares, ficando a cargo da SOP das AR's a decisão, a priori, das regularizações mais adequadas a serem tomadas para cada rua. Nos casos das vias com guias e sarjetas sem previsão de pavimentação a curto e médio prazo, especialmente aquelas que estão sofrendo processos de erosão, convém que as AR's programem o aterro e entulhamento dos leitos entre as sarjetas, visando a proteção do conjunto guia-sarjeta e também do acesso dos proprietários a seus respectivos imóveis.

HOMERO SETTI CHRISTOL, Supervisor Geral - SGCCEO

Memº JQ. 4850/88, de 13.7.88
 Dr. Victor David - SAR

Atente para a observação formulada no relatório da Secretaria da Coordenação Governamental, a propósito da proliferação de edificações clandestinas e barracos na região da Represa de Guarapiranga.

Em expediente anterior determinei a adoção de providências energéticas destinadas a cobrir a ocupação indiscriminada do local.

Verifico que, após seis meses da última vistoria realizada pela Secretaria da Coordenação Governamental, tais irregularidades prosseguem.

Determinei pois:

1. Providências imediatas que evitem a ocupação irregular da região de Guarapiranga e remoção dos barracos que lá estão se multiplicando;
2. Essas providências serão adotadas com o auxílio do Dr. Alex Freua Netto - SNE e do Gal. Luiz Faro - SENDES, que mobilizará a Guarda Civil Metropolitana e se socorrerá da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
3. A Administração Regional Capão Redondo deverá impedir as invasões e verificar se as que tiverem plantas aprovadas, estão respeitando as posturas municipais;
4. Máxima atenção e fiscalização intensa 24 horas por dia.

Desejo relatório mensal a respeito.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4851/88, de 13.7.88
 Dr. Victor David - SAR

Os trabalhos de pavimentação da rua Lagoa da Tocha (AR-CSI), ajustados com a "Serveng-Civilsan", através do contrato 10/SVP/88, estão sendo prejudicados pelo atraso da SABESP no início das obras de implantação de adutora na quela via.

Determinei seu empenho pessoal junto à Presidência da Empresa, visando a agilização dos serviços em questão, a fim de não haver mais atrasos nas obras a cargo desta Prefeitura, com os consequentes acréscimos dos custos contratuais.

Desejo ser informado a propósito em 10 dias.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4852/88, de 13.7.88
 Dr. Victor David - SAR

O problema existente na rua dos Carás (AR-CR) deverá ser estudado conjuntamente por essa Secretaria e SVP.

Verifique, juntamente com o Engº Walter Pedro Bodini, a possibilidade de ser concretizada com a máxima urgência, a sugestão contida no relatório da Secretaria da Coordenação Governamental que está sendo encaminhado a Vossa Excelência.

Desejo, dentro de 10 dias no máximo, informações detalhadas a respeito.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4853/88, de 13.07.88
 Dr. Bodini - SVP

Soube que os pontilhões às ruas Beladona e Salvador Giacetti foram contratados há 3 meses e ainda não foram iniciados. Por que?

Prazo - 5 dias

J. QUADROS, Prefeito.


Memº JQ. 4854/88, de 13.07.88
 Dr. Celso Matsuda - SENAS

Já foi solucionado o problema de recursos para construção do Mercado Distrital de Vila Prudente?

Quando será iniciada a obra?

Prazo - 5 dias

J. QUADROS, Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
 DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINHEIRO JUNIOR

Journalista Responsável
ALVARO L.A. GUERRA
 M.T.C. 7619 - M5 2381

ASSINATURAS

Exemplar do dia R\$ 65,00 Exemplar atrasado R\$ 80,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
 Alameda Santos, 2.156 - CEP 01418 - Cruzeira (Cen)
 Publicação - EXP 411 - Telefone 881-0115
 Recebimento de originais das unidades municipais das 17 horas

Impressão na
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
 Rua da Moça, 1.921 - CEP 01031-000 (PAIX) 291-3444